

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 226/2000

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MEC-311/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica", proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica", nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

§ 1º Os alunos que concluírem todas as disciplinas obrigatórias, nos termos do artigo 4º, e a disciplina optativa Didática e Metodologia do Ensino Superior, receberão o Certificado de Especialização nos termos da Resolução nº 03/99 do CNE.

§ 2º O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	C/H
1. Controlador Lógico Programável	048
2. Informática Industrial	036
3. Instrumentação Industrial	040
4. Automação Pneumática e Hidráulica	052
5. Robótica e Manipuladores Industriais	040
6. Controle de Processos	040

7. Visão por Computador	040
8. Eletrônica Digital e Microprocessadores	040
9.. Inteligência Artificial	032
10. Trabalho Final de Curso	024
TOTAL	392

DISCIPLINA OPTATIVA

Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
---	-----

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 24 de novembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, aos 29 de novembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA